MODELO DE PETIÇÃO

**PROCESSO CIVIL.** DECISÃO *EXTRA PETITA.*  SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Des. ...., DD Relator da Apelação Cível n. - ...ª Câmara do TJ ...

(nome), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos epigrafados que contende com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO..., vem, respeitosamente, aviar os presentes embargos de declaração recebidos no efeito suspensivo com pedido de efeito modificativo [CPC, arts. 1.022, 1.023, § 2º e 1.026, § 1º], pelas razões de direito adiante articuladas:

I- TEMPESTIVIDADE

1. Na "*Certidão de Julgamento, Leitura e Disponibilização de Acórdão*" de fls. ..., o r. acórdão ora embargado foi disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico (DJe) no dia ..., ...

2. Consoante disposição do art. 224, §2º, do CPC[[1]](#footnote-1), a publicação do ato decisório considera-se feita no dia útil subsequente à disponibilização.

3. Ocorre que no dia ..., ... seguinte à disponibilização, o expediente forense deste eg. Tribunal de Justiça do ... foi suspenso através do Ato Normativo n. ..., "*restando, de conseguinte, suspensos os atos e prazos processuais na referida data*" (art. 1º) .

4. Desta maneira, a publicação do r. acórdão deu-se em ... (...), primeiro dia útil subsequente à disponibilização [...].

5. Assim, o prazo de 05 dias para oposição dos presentes Embargos de Declaração[[2]](#footnote-2) teve início em ... (...), primeiro dia útil que se seguiu à publicação (CPC, art. 224, §3º)[[3]](#footnote-3), findando-se em ... (...).

6. Demonstrada a tempestividade do presente recurso, passa-se à apresentação dos vícios decisórios que merecem saneamento e reparo por este d. Tribunal.

II- ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS

- ESCLARECER OBSCURIDADE -

- *ERRO IN JUDICANDO* DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO-

A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU FOI IMPUGNADA NA APELAÇÃO INTERPOSTA PELO MPES APENAS NO QUE CONCERNE AO VALOR PECUNIÁRIO DA CONDENAÇÃO [CPC, art. 1.002]-

AS MATÉRIAS REFERENTES À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS FORAM “*RESOLVIDAS*” NA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, SEM IRRESIGNAÇÃO RECURSAL PELO MP... OCORRENDO A PRECLUSÃO CONSUMATIVA [CPC, arts. 505 e 507]-

ASSIM, TRANSITARAM EM JULGADO AS MATÉRIAS DE MÉRITO, FORMANDO A COISA JULGADA MATERIAL QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS NÃO MAIS SUJEITAS A RECURSO [CPC, arts. 502 e 508; Dec. Lei 4.657/1942 com redação dada pela Lei 12.376/2010- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, art. 6º, § 3º]-

O MÉRITO DO RECURSO É DELIMITADO PELO APELANTE, DEVENDO O TRIBUNAL DECIDIR APENAS O QUE LHE FOI DEVOLVIDO, NOS LIMITES DAS RAZÕES DE RECURSO E DO PEDIDO DE NOVA DECISÃO [CPC, 141]-

O TRIBUNAL ESTÁ LIMITADO A CONHECER E DECIDIR MATÉRIA DE MÉRITO RESTRITA AO QUE FOI EFETIVAMENTE IMPUGNADO NA APELAÇÃO, *tantum devolutum quantum appellatum* [CPC, ART. 1.013, *caput* do CPC]-

PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO [CPC, art. 1.025]-

7. A v. sentença de fls. ... Em relação à matéria de mérito concernente à “*inexigibilidade de licitação*”, a v. sentença apelada afastou tenha ocorrido qualquer ofensa ao art. 25 da Lei 8.666/93 por parte do ora embargante, pois entendeu que a contratação do Jornal “...” se deu de maneira correta, vez que o outro periódico Jornal “...” não se interessou na publicação da matéria publicitária *sub examine.*

8. Assim foi decidido pela d. Juízo da ...ª Vara Cível de ..., *in litteris*:

“.*.. No caso em exame, não há dúvida de que constitui fato notório a circulação do jornal “...” em todo o Estado do ... e que ele, com o jornal “...”, são os únicos com grande circulação no Estado, de modo que a competição entre os dois era viável.*

*Ocorre que consta dos autos comprovação de que o Jornal “...” não manifestou interesse na contratação, deixando de responder a solicitação de orçamento encaminhada pelo Município (f. ...), de sorte que a hipótese que deu origem à demanda era mesmo de inexigibilidade de licitação, pela ausência de competidores e, em última instância, pela inviabilidade de concorrência, visto que apenas o jornal “...” detinha potencial para circular a propaganda institucional em todo o Estado do ....*

*Inarredável a conclusão, portanto, de que a contratação sem a realização de licitação não padeceu de qualquer ilegalidade, já que a contratada era a única empresa que poderia prestar os serviços exigidos pela Administração.*

*Afastada a nulidade da contratação, impõe-se perquirir se houve violação ao postulado da impessoalidade em razão da colocação da fotografia do Sr. Prefeito em uma das páginas do informe publicitário...”*

[sic- destaque nosso]

9. A v. sentença *a quo* decidiu pelo indeferimento do pleito constante na peça inaugural de “*suspensão dos direitos políticos*” por se tratar de condenação desproporcional como se depreende do seu tracejar:

“*Na espécie, considerando as circunstâncias da causa e a gravidade da conduta, sopesando-se ainda o prejuízo ao erário e a violação a princípios da administração pública, reputo necessária e suficiente, para o restabelecimento da ordem jurídica, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 12, II, da Lei 8.429 de 1992: 1) ressarcimento integral do dano no valor de R$ ...; 2) pagamento de multa civil de três vezes o valor do dano, e; 3) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos.*

*Reconheço como desproporcionais ao caso as penalidades de perda da função pública e suspensão dos direitos políticos...*”

[sic- destaque nosso]

10. A apelação de fls. ... propugnou apenas a reforma parcial da v. sentença de fls. ... [para majorar a condenação ao valor de R$ ...], aquiescendo com as demais deliberações contidas no v. d*ecisum* de primeiro grau.

11. O ora embargado, autor da ação civil pública, interpôs a apelação de fls. ... combatendo única e exclusivamente o *quantum* do valor reparatório fixado na sentença, pedindo o provimento para majorar o valor da condenação, *ad verbis*:

*“... Portanto, a propaganda em pauta, que redundou num dispêndio de R$ ... (...), sacado do erário municipal em favor do Jornal "...", conforme liquidação de fl. ..., além do tamanho extraordinariamente grande (12 páginas inteiras do jornal), contém informações totalmente desnecessárias ao público em geral (...)*

*Posto isto, ante o desvio de finalidade e a lesão aos cofres públicos que a publicação jornalística ocasionou, com inteira violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade que deveriam nortear a administração pública, é de se admitir que o valor a ser ressarcido seja a quantia de R$ ... (...), isto é, o valor total despendido pelo erário, visto que toda a publicidade divulgada no informativo publicitário beneficiou o apelado, e, não o ínfimo valor de R$ ... (...).*

*Assim, a r. sentença de piso deve ser reformada em parte.*

*IV - Dos requerimentos*

*Diante do que foi exposto vem o Ministério Público do Estado do ... requerer que seja conhecido o presente recurso e, quando de seu julgamento, lhe seja dado integral provimento para reforma da sentença recorrida condenando o Sr. ... ao ressarcimento integral do dano no valor de R$ ...*”

[sic- destaque nosso]

12. A obscuridade e *erro in judicando* do v. acórdão embargado de fls. ... O v. acórdão sponte sua rejulgou 02 matérias de fundo que não foram objeto da irresignação recursal do MP..., a saber: a legalidade da contratação do Jornal “...” e a suspensão dos direitos políticos do ora embargante, data vênia.

13. Deflui-se numa leitura a olhos desarmados que estas questões meritórios foram decididas pela v. sentença de primeiro grau, afastando a nulidade da contratação e indeferindo a suspensão dos direitos políticos do aqui embargante.

14. E sobre estes temas o embargado/MP... em nada se insurgiu na sua apelação, não trazendo uma linha sequer de fundamentação e de pedido para a reforma da v. sentença perante este d. sodalício.

15. O recurso de apenas parte da decisão significa aquiescência da parte não impugnada como possibilitado pelo art. 1.002 do CPC:

*Art. 1.002. A decisão pode ser impugnada no todo ou em parte.*

16. *In casu*, o apelante/embargado concordou com parte da sentença, tanto assim que recorreu exclusivamente da parte com a qual não se conformou relativa ao valor da indenização objeto da condenação.

17. Daí ocorreu a prescrição consumativa em relação às demais matérias abrangidas pela v. sentença [a se destacar no que interessa: legalidade da contratação e indeferimento dos direitos políticos do ora embargante], inibindo a rediscussão “*automática*” quando do julgamento da apelação pela ausência de insurgência e fundamentação, como se extrai das veredas dos arts. 505 e 507 do CPC:

*Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:*

*I. se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;*

*II. nos demais casos prescritos em lei.*

*Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.*

18. Logo transitaram em julgado as matérias de mérito, formando a COISA JULGADA MATERIAL, quanto às questões de fundo da inexigibilidade de licitação e suspensão dos direitos políticos.

19. Ademais, para que haja coisa julgada é necessário que exista pedido e, sobre ele decisão.

20. E por não se tratar matéria de ordem pública, sobreveio ao mundo jurídico a imutabilidade da v. sentença quanto aos demais retro mencionados, *ex vi* art. 5º, XXXVI; arts. 502 e 508 do CPC e art. 6º, § 3º da Lei 4.657/1.942- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

*CF, art. 5º.*

*XXXVI. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.*

*CPC,art.502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.*

*CPC,art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.*

*LINDB, art. 6º. A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.*

*§3º. Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso*.

21. Destarte Excelência, o mérito da apelação foi delimitado pelo apelante exclusivamente quanto ao requerimento de majoração do quantum indenizatório [CPC, 141], impondo a este d. pretório decidir apenas o que lhe foi devolvido nos limites das razões do recurso e pedido de nova decisão [CPC, art. 1.013, *caput* - *tantum devolutum quantum appellatum*]:

*Art.141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.*

*Art.1.013. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada*.

22. A propósito prelecionam NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE:

“*COMENTÁRIOS AO ART. 1.013 DO CPC*

*2. Devolução. O efeito devolutivo da apelação faz com que seja devolvido ao tribunal ad quem o conhecimento de toda a matéria efetivamente impugnada pelo apelante nas suas razões de recurso. Recurso originário por excelência, a apelação tem o maior âmbito de devolutividade dentre os recursos processuais civis. A apelação presta-se tanto à dos errores in indicando quanto aos errores in procedendo, com a finalidade de reformar (função rescisória) ou anular (fundação rescindente) a sentença, respectivamente. O apelo pode ser utilizado tanto para a correção de injustiça com para a revisão e reexame das provas. A limitação do mérito do recurso, fixada pelo efeito devolutivo, tem como consequências: a) a limitação do conhecimento do tribunal, que fica restrito à matéria efetivamente impugnada (tantum devolutm quantum appellantum); b) proibição da reforma para pior; c) proibição de inovar em sede de apelação (proibição de modificar a causa de pedir ou o pedido).*

*3. Princípio dispositivo. O efeito devolutivo da apelação é manifestação direta do princípio dispositivo. O apelante é quem fixa os limites do recurso, em suas razões e no pedido de nova decisão. Em outras palavras, o mérito do recurso é delimitado pelo apelante (CPC 141), devendo o tribunal decidir apenas o que lhe foi devolvido, nos limites das razões de recurso e do pedido de nova decisão (CPC 492). É vedado ao tribunal ao julgar o recurso de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal*”[[4]](#footnote-4).

23. O erro *in judicando* do v. acórdão. *Redobrada venia*, o v. acórdão está a merecer aclaramento por parte do d. relator e concomitantemente afastar flagrante *erro in judicando* quanto à rediscussão dos 02 pontos da v. sentença acima destacados [ilegalidade da contratação e suspensão dos direitos políticos], pois ambos não foram objeto da irresignação recursal apresentada pelo embargado/MP...

24. O requerimento recursal é único, repita-se:

*“IV - Dos requerimentos*

*Diante do que foi exposto vem o Ministério Público do Estado do ... requerer que seja conhecido o presente recurso e, quando de seu julgamento, lhe seja dado integral provimento para reforma da sentença recorrida condenando o Sr. ... ao ressarcimento integral do dano no valor de R$ ...”*

[sic- destaque nosso]

25. Não há qualquer fundamentação ou pedido de reforma no que diz respeito as partes da v. sentença que considerou legal a contratação do Jornal “...” e sobremodo à suspensão dos direitos políticos[[5]](#footnote-5).

26. Esse último tema [suspensão dos direitos políticos], por obviedade, necessitaria alicerce em razões agudas, pois se trata de uma penalidade máxima a qualquer cidadão brasileiro. E nas razões recursais não há uma linha que pudesse guarnecer a menor dialeticidade sobre o tema, *suma venia*.[[6]](#footnote-6)

27. Destarte, imperioso esclarecer nesta quadra recursal, afastando obscuridade, sobre os aspectos do v. acórdão que por deliberação própria, sem que fosse objeto da pretensão recursal do apelante MP..., como que “*de officio*”, reformou esses pontos da v. sentença, não havendo qualquer requerimento recursal da parte/embargada nesse sentido.

28. A propósito, motivo pelo qual o embargante não abrangeu essas matérias nas suas contrarrazões recursais; e não o poderia, pois fora do limite recursal: “*Já decidiu a Corte que a extensão do princípio devolutivo se mede através da impugnação feita pela parte nas razões do recurso, consoante enuncia o brocardo latino tantum devolutum quantum appellatum*” [Resp 260.887/MT, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 05.04.04].

29. E evidenciado o erro, suscetível de correção de modo próprio através dos presentes embargos declaratórios, verificado o *erro in procedendo* pela decisão fora dos limites e objetivos da apelação interposta pelo MP.já., tendo as matérias sido enfrentadas na v. sentença *a quo*, para impingir efeito modificativo, a fim de retirar do v. acórdão as partes (i) que entendeu ilegal a contratação e, (ii) a suspensão dos direitos políticos do embargante.

30. O embargante expressamente pede sejam examinados de per se a transgressão por parte do v. acórdão embargado da legislação infraconstitucional para fins de prequestionamento [CPC, art. 1.025][[7]](#footnote-7) dos seguintes dispositivos:

- do Código de Processo Civil: arts. 141, 502, 505, 507, 1.002 e 1.013, *caput*;

- da LINDB: art. 6º, § 3º.

III- A dosimetria do art. 12, parágrafo único da LIA

31. O ora embargante foi condenado à restituição do valor integral da publicação [R$ ...] e a multa desta mesma importância [R$ ...], totalizando R$ ...

32. Também foi imposto ao embargante a “*suspensão dos seus direitos políticos*” pelo período de 05 (cinco) anos.

33. Não se apontou no v. acórdão que tenha ocorrido enriquecimento ilícito e muito menos se o conteúdo na publicação esteja em desconformidade com a realidade dos fatos nela noticiados.

34. Ao contrário, reconhecido no v. acórdão embargado que o processo administrativo da contratação e confecção da matéria passou por várias instâncias da administração pública.

35. O embargante, Prefeito de ..., é médico de formação, jamais teve contato direto com as normas da administração pública. Por isso mesmo tinha à sua disposição profissionais integrantes da administração para lhe fiscalizar e orientar.

36. E cabe ao chefe do executivo confiar e acreditar nos profissionais que lhe cercavam. Em instante algum imaginou que a matéria publicitária, com a finalidade única de informar a população acerca das obras e melhorias na cidade pudesse causar tamanho sofrimento e angústia.

37. É o que se depreende da íntegra do processo administrativo n. 21.692/2013 instituído para fins de publicar o informe publicitário *sub judice*. Até a publicação final, a matéria jornalística foi submetida a inúmeros e incontáveis departamentos especializados da estrutura municipal para se aferir a legalidade do seu conteúdo e a consonância com os dispositivos legais aplicáveis ao caso concreto, *ad ilustrandum*:

*1. O Projeto Básico com a descrição do objeto foi enviado para a Assessoria Executiva de Comunicação e Cerimonial (fls. ...);*

*2. Procedeu-se à consulta de débitos tributários do Jornal ...(fls. ...);*

*3. Justificativas quanto à necessidade e preço do informe apresentada pelo Sub Secretário de Recursos (fls. ...);*

*4. Reserva de Dotação pelo Departamento Geral de Planejamento e Orçamento (fls. ...);*

*5. Parecer pela contratação exarado pelo Procurador Geral do Município (fls. ...);*

*6. Juntadas novamente as certidões de regularidade fiscal pela Controladora Interna e CND´s atualizadas com parâmetro de preços pela Assessoria de Comunicação (fls. ...);*

*7. Relatório do Controlador Geral do Município (fls. ...);*

*8. Autorização do Prefeito Municipal, que diante do parecer do Procurador Geral do Município fossem adotadas as providências cabíveis (fls. ...);*

*9. Ofício da Diretoria do DECON/Departamento de Contratos para a SEFIN/Secretaria de Finanças opinando pela dispensa do contrato com base no art. 62 da Lei 8.666/93, pois o pagamento só será efetuado mediante a liquidação da despesa (fls. ...);*

*10. Autorização do empenho na forma da lei, com base no despacho do Subsecretário de Recursos Materiais e Licitações e parecer da Procuradoria Geral atendendo à solicitação do DECON (fls. ...);*

*11. Nota de Empenho expedida e subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Contador Geral do Município (fls. ...);*

*12. Memorando do Controlador Geral do Município solicitando encaminhamento do processo para o Departamento de Compras (fls. ...);*

*13. Parecer do Controlador Geral do Município para que seja cancelada a nota de empenho e formalizada e enviado o processo administrativo para que o Departamento de Contratos elabore o instrumento contratual competente com suas devidas publicações, dando total transparência ao ato (fls. ...);*

*14. Parecer do Secretário Municipal de finanças para anulação do empenho e elaboração de instrumento contratual (fls. ...);*

*15. Nota de Anulação de Empenho (fls. ...);*

*16. Minuta do Contrato n. ... Contrato de Prestação de Serviço de Mídia Impressa entre o Município de ..., por meio da secretaria municipal de governo com a empresa ... (fls. ...);*

*17. Parecer da Subprocuradora Geral de Demandas Judiciais no sentido de que o contrato se encontra dentro das normas da Lei 8.666/93 (fls. ...);*

*18. Pareceres favoráveis pela contratação da Diretora do Departamento de Contratos e Convênios e da Diretora do DECON (fls. ...);*

*19. Contrato de Prestação de Serviço de Mídia Impressa firmado pelo Município de ..., por meio da Secretaria Municipal do Governo e a empresa ... de número ..., assinado pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Governo, constando na Cláusula Nova que a execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizadas pelos servidores .../Assessora Executiva de Comunicação e Cerimonial e como suplente .../Diretor de Departamento (fls. ...);*

*20. Solicitação do Secretário Municipal em virtude da proximidade do encerramento do exercício de ..., para que o objeto do contrato seja prestado no exercício de ..., apostilando a dotação orçamentária em ... (fls. ...);*

*21. Decreto 7.215/2.013 dispondo sobre o encerramento financeiro do exercício financeiro de ... e a abertura do exercício financeiro de ... (fls. ...);*

*22. Solicitação da Secretária Municipal do Município para alterar a dotação orçamentária para o exercício de ... e Manifestação da Diretora do DECON com as vias do apostilamento e para reserva de dotação orçamentária (fls. ...);*

*23. Termo de Apostilamento ao Contrato n. ... para fins de pagamento no exercício de ... (fls. ...);*

*24. Envio para a SEFIN anexando nota de reserva de empenho, autorização do empenho pelo Secretário Municipal de Finanças e Autorização para compras pelo Departamento Municipal de Recursos de Materiais e Compras (fls. ...);*

*25. Nota de Reserva de Dotação Liberada (fls. ...);*

*26. Requisição de Pagamento pela ... em correspondência datada de ..., protocolizada no município em ... (fls. ...), anexada com a Nota Fiscal de Serviços n. .../emitida em ... (fls. ...), a primeira página do informe publicitário (fls. ... e documentos de regularidade tributária (fls. ...);*

*27. Encaminhamento para a Secretaria Municipal de Finanças e fotos da distribuição do informe publicitário (fls. ...);*

*28. Memorando da Assessoria Executiva de Comunicação e Cerimonial solicitando a liquidação das despesas da Nota Fiscal n. ... e informando sobre a distribuição dos ... exemplares nas diversas secretarias (fls. ...);*

*29. Nota de Liquidação assinada pelo Secretária de Finanças e pelo Tesoureiro Municipal no valor de R$ ... (fls. ...);*

*30. Cópia do cheque e do depósito bancário junto ao Banestes no valor de R$ ... (fls. ...);*

*31. Nota de pagamento complementar, cópias do cheque e do depósito bancário de R$ ... (fls. ...);*

*32. Parecer do Procurado*r *Geral do Município datado de ... dando pela correção do processo administrativo (fls. ...).*

38. Destarte, há de ser superada omissão do v. acórdão embargado para justificar/fundamentar os motivos da extensão do dano a uma penalidade tão drástica como a suspensão dos direitos políticos, posto que a diretriz dosimétrica estampada no parágrafo único do art. 12 da LIA prescreve que “*o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente*”.

IV- PEDIDOS

39. ***Ex positis***, o embargante requer:

a) *ab initio*, sejam RECEBIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO SUSPENSIVO, pois patente a relevância da fundamentação e o risco de dano grave ou de difícil reparação para o aqui recorrente, diante da suspensão imposta pelo v. acórdão embargado dos seus direitos políticos [CPC, art. 1.026, § 1º];

- sejam CONHECIDOS E ACOLHIDOS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para impingir efeito modificativo a fim de retirar do v. acórdão as partes (i) que entendeu ilegal a contratação e, (ii) a suspensão dos direitos políticos do embargante.

- O embargante expressamente pede sejam examinados de per se a transgressão por parte do v. acórdão embargado da legislação infraconstitucional para fins de prequestionamento [CPC, art. 1.025][[8]](#footnote-8) dos seguintes dispositivos:

- do Código de Processo Civil: arts. 141, 502, 505, 507, 1.002 e 1.013, *caput*;

- da LINDB: art. 6º, § 3º.

cumuladamente,

- sejam CONHECIDOS E ACOLHIDOS ESTES ACLARATÓRIOS para superar omissão e detalhar os fundamentos da gravidade da pena imposta de suspensão dos seus direitos políticos por 05 anos.

b) seja intimado o embargado, para, querendo, manifestar no caso de 05 (cinco) dias [CPC, art. 1.023, § 2º].

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 224, § 2o Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. [↑](#footnote-ref-1)
2. CPC, art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo. [↑](#footnote-ref-2)
3. CPC, art. 224, § 3o A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. [↑](#footnote-ref-3)
4. Comentário ao Código de Processo Civil, NELSO NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, São Paulo,: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 2.067. [↑](#footnote-ref-4)
5. Já no tocante ao capítulo autônomo não impugnado, fica, desde logo, protegido pela *res iudicata*, por não ser alcançado o efeito obstativo do recurso que teve como alvo apenas a outra parte da decisão.” (DELGADO, Joedson de Souza. A [im]possibilidade do trânsito em julgado de capítulos de sentença em momentos diversos. Revista Jurídica Lex, v. 70, p. 117. São Paulo: Lex, jul./ago. 2014). [↑](#footnote-ref-5)
6. O princípio da dialeticidade, que informa a teoria geral dos recursos, indica que compete à parte insurgente, sob pena de não conhecimento do recurso, infirmar especificadamente os fundamentos adotados pela decisão objurgada, revelando-se insuficiente a mera repetição genérica das alegações já apreciadas pela instância *a quo* [STJ, AgRg no RMS 19.481/PE, Rel. Min. Nefi Cordeiro, DJe 14.11.2014]. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que padece de irregularidade formal o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança em que o recorrente descumpre seu ônus de impugnar especificamente os fundamentos do acórdão recorrido, deixando de atender ao princípio da dialeticidade [STJ, AgRg no RMS 44.887/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 11.11.2015]. O recurso ordinário em mandado de segurança, como espécie recursal que é, reclama, para sua admissibilidade, a fiel observância do princípio da dialeticidade, impondo-se à parte recorrente o ônus de expor, com precisão e clareza, os erros - de procedimento ou de aplicação de direito - que justificam a reforma do acórdão recorrido, não bastando, para isso, a simples insatisfação com a denegação da ordem [STJ, AgInt no RMS 47.395/MG, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 06.12.2016]. [↑](#footnote-ref-6)
7. Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade [↑](#footnote-ref-7)
8. Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade. [↑](#footnote-ref-8)